



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Cel. Pacheco de Medeiros nº 236

Centro – Tel. (032) 729 – 1212

CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG

C.N.P.J. - 17.947.581/0001-76

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.138 / 2005

“Fixa horário de carga e descarga de mercadorias nas vias públicas e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O horário permitido para os serviços de carga e descarga de mercadorias, nos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, no perímetro urbano do Município de Muriaé, quando efetuados por caminhões de grande e médio portes, será somente das 20:00 às 23:00 (vinte e três) horas. (NR)

Parágrafo Único – Poderá o Poder Executivo, mediante requerimento justificado a cada caso, conceder autorização que antecipe ou prorogue o horário estabelecido no *caput* deste artigo. (AC)

Art. 2º - A DIMUTRAN deverá afixar as placas indicativas do horário permitido nos locais de estacionamento, bem como fiscalizará o cumprimento desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 22 de setembro de 2005.

JOSÉ BRAZ

Prefeito Municipal de Muriaé

Noa redação, conforme a Lei nº 3.438/2007